



CONTRATO Nº 045/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.885/0001-57, com sede na Avenida Padre Joaquim Nonato, 132 - Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: I. C. L. L. MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60, situado na Rua Coelho de Resende, nº 412, Sala 01, Centro/Sul Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **contrato**, conforme Dispensa nº 029/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS ANTÍGENOS COVID-19 SWAB PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa nº 029/2021.

Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.000	UND	TESTE RÁPIDO ANTÍGENO COVID-19 SWAB RÁPIDO	ECO DIAGNÓSTICO	R\$ 87,50	R\$ 87.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO CENTRO
CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação do serviço ora CONTRATADA foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa, art. 24, VI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, Dispensa n.º 029/2021, bem como a proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - executar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa n.º 062/2021;



IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 ou ao término da prestação total dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS



As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Demerval Lobão de 2021 e outros.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global é de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da ordem de serviço e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma CONTRATADA.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO



O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OTAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato, lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Demerval Lobão (PI), 20 de abril de 2021.


CONTRATANTE

Prefeito Municipal de Demerval Lobão

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 152 - BAIRRO CENTRO
CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEMerval
LOBÃO
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI



Ivo César Lopes Leite Mendes
CONTRATADA

I. C. L. L. MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60

Ivo César Lopes Leite Mendes
Sócio Administrador
ICLL MENDES EIRELI
CNPJ: 10.985.550/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEMerval
LOBÃO
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO
CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



CONTRATO Nº 045/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.885/0001-57, com sede na Avenida Padre Joaquim Nonato, 132 – Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: I. C. L. L. MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60, situado na Rua Coelho de Resende, nº 412, Sala 01, Centro/Sul Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **contrato**, conforme Dispensa nº 029/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS ANTÍGENOS COVID-19 SWAB PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa nº 029/2021.

Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.000	UND	TESTE RÁPIDO ANTÍGENO COVID-19 SWAB RÁPIDO	ECO DIAGNÓSTICO	R\$ 87,50	R\$ 87.500,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação do serviço ora CONTRATADA foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa, art. 24, VI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, Dispensa n.º 029/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – executar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III** – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa n.º 062/2021;



IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 ou ao término da prestação total dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS



As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Demerval Lobão de 2021 e outros.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da ordem de serviço e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma CONTRATADA.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO



O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

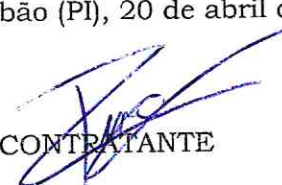
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato, lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Demerval Lobão (PI), 20 de abril de 2021.


CONTRATANTE

Prefeito Municipal de Demerval Lobão

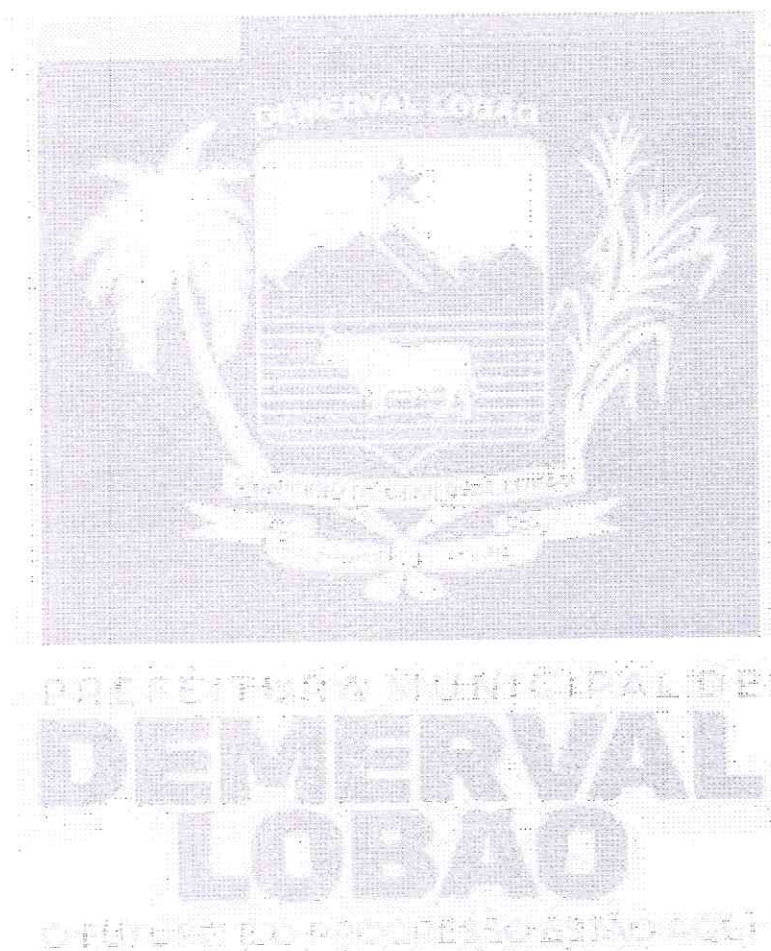


PREFEITURA MUNICIPAL DE
**DEMerval
LOBÃO**
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI!



CONTRATADA

I. C. L. L. MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO
CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

DISPENSA Nº 029/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação da empresa I. C. L. L. MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60, visando a aquisição de testes rápidos antígenos COVID-19 swab para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do município de Demerval Lobão – PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação da empresa I. C. L. L. MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60, no valor global de **R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)** conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.


RICARDO DE MOURA MELO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEMERVAL
LOBÃO**
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 045/2021

Processo Administrativo: nº 062/2021

Procedimento Licitatório: nº. 029/2021

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: artigo 24, IV da Lei 8666/93.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS ANTÍGENOS COVID-19 SWAB PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI

Contratante: Município de Demerval Lobão– PI.

Contratado: I. C. L. L. MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60

Valor Global: R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)

Recursos: Próprios e Outros

Data da assinatura: 20 de abril de 2021

Vigência: 31 de dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**DEMerval
LOBÃO**
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI

Id:030E581B0D6C51EB



1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2020, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2019

1º Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2020, oriundo do pregão presencial 020/2019, que tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviço de perfuração de poços tubulares e revestimentos em tubos, para atender a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cocal dos Alves, conforme anexo I, para atender a Prefeitura de Cocal dos Alves - PI e demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa, com fulcro no Art. 57 II, da Lei Federal Nº 8666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, nº S/N, Centro, Cocal dos Alves - PI, Estado do Piauí, aqui representado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Sr. Osmar de Sousa Vieira, brasileiro, casado, RG nº 1.080.684 - SSP-PI e CPF Nº 395.819.423-00, e a empresa: R F DE OLIVEIRA POÇOS, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.235.889/0001-01, aqui denominada CONTRATADA, com sede SÍTIO BAIXA LARGA Nº1517 COMPLEMENTO GALPÃO 02 EM IPU ESTADO DO CEARÁ, resolvem de comum acordo firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2020, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2019, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente aditivo tem fundamento no Art. 57 II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado. E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos

Cocal dos Alves - PI, 30 de ABRIL de 2021

OSMAR DE SOUSA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI
CONTRATANTE

R F DE OLIVEIRA POÇOS, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME,
CNPJ: 20.235.889/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Id:0CC53E658C324D56



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Contrato Nº 038/2019
Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS
Contratante: Município de Demerval Lobão-PI
Contratado: P AUGUSTO & L MARTINS LTDA EPP, CNPJ Nº 29.324.744/0001-43
Fonte de recursos: orçamento geral do município de Demerval Lobão e outros
Vigência: 12 meses
Data da assinatura do aditivo: 30/04/2021

Id:12525447125A40E4



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 045/2021

Processo Administrativo: nº 062/2021

Procedimento Licitatório: nº. 029/2021

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: artigo 24, IV da Lei 8666/93.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS ANTÍGENOS COVID-19 SWAB PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI

Contratante: Município de Demerval Lobão- PI

Contratado: I. C. L. L. MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60

Valor Global: R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)

Recursos: Próprios e Outros

Data da assinatura: 20 de abril de 2021

Vigência: 31 de dezembro de 2021

Id:107C24802AF84DD9



DISPENSA Nº 029/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação da empresa I. C. L. L. MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60, visando a aquisição de testes rápidos antígenos COVID-19 swab para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do município de Demerval Lobão - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação da empresa I. C. L. L. MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60, no valor global de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

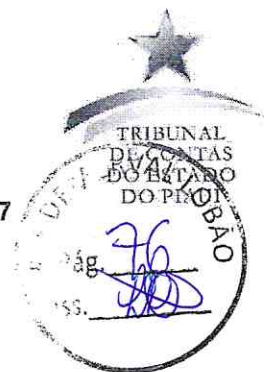
RICARDO DE MOURA MELO
Prefeito Municipal



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE DEMERVAL LOBAO

nº processo TCE

CW-004181/21

nº contrato

045/2021

nº processo administrativo

062/2021

procedimento origem

Dispensa

objeto

AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS ANTÍGENOS COVID-19 SWAB PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEMERV AL LOBÃO - PI

nome do contratado

ICLL MENDES EIRELI (IC HOSPITALAR)

cpf/cnpj

10.985.550/0001-60

data da assinatura

20/04/2021

valor contratado

R\$87.500,00

data do cadastro

04/05/2021

data últ. alteração

04/05/2021